

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 50608.500026/2017-49

1. OBJETIVO

1.1. Contratar empresa para a Realização de Gestão Eletrônica de Pagamentos de Pedágio, concentrando todas as despesas com este serviço em um único pagamento mensal. Deverão estar incluídas na Prestação do Serviço todas as viaturas da Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo (SR-SP), tanto as atualmente existentes como possíveis futuras aquisições e incorporações de outras Unidades do DNIT.

2. OBJETO

2.1. Contratação, por sessenta meses, de Empresa para a Prestação de Serviços Continuados de Gestão Eletrônica de Pagamentos de Pedágio para os Veículos da Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quantidade	Valor (R\$) Taxa de Instalação + taxa de manutenção				TOTAL	
				Valor Máximo Aceitável		Valor Máximo Aceitável			
				mensalidade		TAG			
				unitário	Mensal	instalação do TAG			
				taxa		unitária	SUBTOTAL	anual	60 meses
1	Gestão de Pagamento de Pedágios Automáticos no Estado de são Paulo	Veículos	16	R\$ 25,97	R\$ 415,52	R\$ 35,00	R\$ 560,00	R\$ 5.126,24	R\$ 25.071,20
2	Valor dos pedágios (VALOR FIXO ESTIMADO)	Unidade						R\$ 8.679,95	R\$ 42.451,56
			total					R\$ 13.806,19	R\$ 67.522,76

2.1.1. Os valores acima dispostos são representativos da frota do DNIT (atual e estimada), totalizando 16 (dezesesseis) veículos. Soma-se à mensalidade o valor da instalação da TAG, este se trata de parcela única, que não se repete ao longo dos sessenta meses, porém se dilui.

2.1.2. Com isso, o valor máximo que se espera pagar com o serviço completo - pagamento das tarifas (mensalidade mais instalação das TAGs) para os sessenta meses é de **R\$ 25.071,20** (vinte e cinco mil setenta e um reais e vinte centavos). Soma-se a esse valor a expectativa de gastos com a utilização das rodovias e o pagamento dos pedágios.

2.1.2.1. Com relação aos valores estimados de gastos com pedágio (**que não serão objeto de disputa**), estima-se em R\$ 8.679,95 (oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos) ao ano, ou R\$ 42.451,56 (quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos) para os sessenta meses.

2.2. O objeto da licitação tem a natureza comum de Prestação de Serviços Continuados de Gestão Eletrônica de Pagamentos de Pedágio;

2.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

2.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário

2.5. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, não podendo ser prorrogado, salvo condições excepcionais, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2.6. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS EM GRUPOS

2.6.1. Grupo: Não há agrupamento, trata-se de item único

2.7. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

2.7.1. As contratações públicas sustentáveis constituem relevante instrumento de contribuição para a reorganização da economia com novos paradigmas. No Brasil, inserem-se em um contexto de agendas nacionais que orientam as ações e as políticas para o desenvolvimento sustentável, ou seja, para uma forma de desenvolvimento que satisfaça “as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades”. Sob tal perspectiva, as contratações públicas sustentáveis representam a adequação da contratação ao que se chama consumo sustentável. Significa pensar a “proposta mais vantajosa para a administração” levando-se em conta não apenas o menor preço, mas o custo como um todo, considerando a manutenção da vida no planeta e o bem-estar social. Vale lembrar que os recursos naturais do país e sua biodiversidade são recursos públicos e como tal devem ser preservados.

2.7.2. De acordo com o Guia de Compras Públicas Sustentáveis da Fundação Getúlio Vargas, “Licitação Sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos”

2.7.3. Por outro lado, a consciência da responsabilidade de cada cidadão, das organizações em geral e, em especial, do Poder Público, quanto a mudanças que viabilizem a continuidade da vida no planeta, vem crescendo a cada dia. No Brasil, o Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS), lançado em novembro de 2011 pelo Ministério do Meio Ambiente, é o documento guia das ações de governo, do setor produtivo e da sociedade que direciona o Brasil para padrões mais sustentáveis de produção e consumo, com redução da pobreza, que tem, entre suas áreas principais, a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), na qual figura como um dos eixos temáticos a Licitação Sustentável. Vale ressaltar que os outros eixos temáticos da A3P – uso racional dos recursos naturais e bens públicos; gestão adequada dos resíduos gerados; qualidade de vida no ambiente de trabalho e sensibilização e capacitação –, bem como as áreas de foco do PPCS, têm relação direta com as contratações públicas.

2.7.4. Diante desta perspectiva, pode-se afirmar que, no Brasil, as Contratações Públicas Sustentáveis constituem relevante instrumento de contribuição para a reorganização da economia com novos paradigmas, inserindo-se em um contexto de agendas nacionais que orientam as ações e as políticas para o desenvolvimento sustentável, ou seja, para uma forma de desenvolvimento que satisfaça “as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades”.

2.7.5. Neste sentido, as contratações públicas sustentáveis representam a adequação da contratação ao que se chama consumo sustentável, significa pensar a “proposta mais vantajosa para a administração” levando-se em conta não apenas o menor preço, mas o custo como um todo, considerando a manutenção da vida no planeta e o bem-estar social. Vale lembrar que os recursos naturais do país e sua biodiversidade são recursos públicos e como tal devem ser preservados.

2.7.6. De acordo com o referido Guia de Compras Públicas Sustentáveis da Fundação Getúlio Vargas, três fatores são fundamentais para a contratação: a) deve ser avaliada a real necessidade da aquisição pretendida; b) a decisão deve levar em conta as circunstâncias sob as quais o produto foi gerado, considerando os materiais de produção, as condições de transporte, entre outros; c) deve ser feita uma avaliação em relação ao seu futuro, ou seja, como o produto pretendido se comportará durante sua fase útil e após sua disposição final. Considerar os segundo e terceiro fatores significa avaliar, no caso de produtos, o seu ciclo de vida. A escolha de produtos mais eficientes traz maior economia a médio e longo prazo, além de ser uma opção que garante um menor impacto ambiental e social. A partir de uma análise mais ampla, a condição mais vantajosa para a Administração parte não mais da comparação estrita do preço de aquisição, mas de uma avaliação mais completa do ciclo de vida do produto.

2.8. APLICABILIDADE DAS MARGENS DE PREFERÊNCIA PREVISTAS NO ART. 5º DO DECRETO Nº 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010 (CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO):

2.8.1. Não se aplica

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Entre as atribuições do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT - estão as de fiscalização de obras e empreendimentos afetos a esta Autarquia, bem como a verificação de documentos e informações ligados em particular a faixa de domínio de rodovias e ferrovias. Estas ações se desenvolvem por todo o Estado de São Paulo, sendo esta responsabilidade da Superintendência Regional no Estado de São Paulo (SR-SP).

3.1.2. Dito isto, clara está a necessidade de realização de deslocamentos, para os quais utilizam-se veículos, que trafegam por rodovias que cobram valores pelo trânsito dos veículos, os pedágios.

3.1.3. Visando concentrar estas despesas, e aprimorar o controle, busca-se a contratação de empresa que faça o gerenciamento dos pagamentos de pedágios.

3.1.4. Importante lembrar que a cobrança de pedágio pelo tráfego nas vias públicas é constitucionalmente permitido.

3.1.5. Ademais, grande parte da malha rodoviária do Estado de São Paulo estar concedida, sendo estas concessões reguladas por órgão próprio. Isto posto, os valores dos pedágios são regulados e os mesmos para os veículos com as mesmas características, de acordo com a regulação própria, não cabendo a disputa entre as empresas para verificar um possível desconto no pedágio. A disputa se dará, como será a seguir descrito, em função do valor das taxas cobradas - taxa de adesão e taxa de manutenção.

3.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. Espera-se com a contratação ganhar eficiência nos procedimentos de deslocamentos rotineiros e eficácia na realização dos pagamentos em uma conta única

3.2.2. Busca-se, também a regulação do trânsito dos servidores, que devem preferencialmente se utilizar de rodovias em que o pedágio não é pago pela SR-SP, ou seja, rodovias federais e aquelas abrangidas pelo cartão de isenção que os veículos oficiais desta têm.

3.2.3. Espera-se, com isso, também, verificar a adequada utilização dos veículos, somente em translados por motivos oficiais, controlando-se possíveis abusos.

3.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.3.1. Para tanto, faz-se necessária a contratação de uma empresa para pagamento do pedágio automático, uma vez que os servidores que tem contratos com obras precisam se locomover até o local para fiscalizar, sendo necessário passar por algumas rodovias que possuem pedágios. Assim, é objetivo desta contratação assegurar a transparência da gestão, fortalecendo-se, também, a fiscalização de obras e serviços.

3.3.2. Tendo em vista que atualmente existe uma restrição orçamentária, é importante buscar por economicidade da contratação de Empresa para pagamento de pedágios automáticos, visando a promoção da competitividade entre as empresas do ramo, mediante a utilização de Pregão Eletrônico, buscando os melhores valores para esta contratação.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. Prestação de serviços de identificação eletrônica e intermediação de pagamento para que seja possível realizar passagens nas pistas automáticas das praças de pedágio de rodovias do território federal, sem pagamento manual, bem como nas entradas e saídas de empresas conveniadas.

4.1.1. A contratação do serviço contemplará 12 (doze) veículos de propriedade da Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo;

4.1.1.1. Há a previsão e a necessidade de aquisição de mais 4 (quatro) veículos oficiais para a Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo, a qual está limitada pela vigência de portaria específica do Ministro Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que atualmente impede esta aquisição por parte da Autarquia.

4.1.2. A Licitante Vencedora deverá ter 100% (cem por cento) de abrangência nas rodovias do estado de São Paulo e de Estados circunvizinhos;

4.1.3. A Licitante Vencedora deverá fornecer as etiquetas eletrônicas (TAG), em pleno funcionamento, para todos os veículos pertencentes à frota da SR/SP;

4.1.4. Poderá ocorrer a inclusão de outros veículos que vierem a ser adquiridos pela SR/SP, respeitando o art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666/93.

4.1.5. A Licitante Vencedora deverá prestar serviço de autoatendimento pela internet para inclusão, habilitação, e cancelamento de TAGs;

4.1.6. A Licitante Vencedora deverá prestar serviço de entrega de TAGs, sem cobrança adicional de frete, no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

4.1.7. A Licitante Vencedora deverá prestar serviço de autoatendimento pela internet com consulta de Extrato mensal;

4.1.8. Após a passagem do veículo pela cancela do pedágio, o valor será incluído no Extrato Mensal que será pago, junto com mensalidades de cada TAG e outras taxas de inclusão de veículos (se houver), até o 10º (décimo) dia de cada mês.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 6.1.1. A empresa contratada deverá prestar o serviço nas condições descritas neste documento, em especial o item "Descrição detalhada do Objeto" e de acordo com as definições de "obrigação da contratada"
- 6.1.2. SERVIÇO CONTINUADO
- 6.1.2.1. Trata-se de serviço continuado. Serviço continuado é definido no o artigo 15 do mesmo diploma legal (I.N. nº 05/2017) como sendo "aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional". A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no Art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.1.3. DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO
- 6.1.3.1. Esta contratação prevê um contrato com duração de 60 (sessenta) meses
- 6.1.3.2. A contratação por 60 meses visa à maior segurança, tanto para a empresa contratada, como para a SR-SP. Prazos mais longos significam maior quantidade de serviços e maior remuneração global, causando a diminuição dos preços unitários (economia de escala no tempo).
- 6.1.3.3. A sua vez, prazos maiores permitem que a contratada realize o retorno de seu investimento em longo prazo, gerando expectativa de diminuição de preços.
- 6.1.3.4. Além disto, há maior estabilidade contratual (tanto para a contratada como para a contratante) e a garantia a ser prestada será de maior vulto, o que permite selecionar, ao menos em tese, empresas com melhores condições financeiras e capazes de levantar maiores valores de garantia junto às instituições próprias.
- 6.1.3.5. Por fim, contratações por períodos maiores levam à menor movimentação da máquina, gerando um ganho significativo de eficácia e de eficiência, e portanto, de economicidade.
- 6.1.4. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO GRADUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS
- 6.1.5. Pelas características da contratação, não há que se falar em necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;
- 6.1.6. SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO
- 6.1.7. Não há que se falar em demais soluções existentes no mercado
- 6.2. A licitante DEVERÁ emitir declaração que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 6.3. A contratação do serviço contemplará 12 (doze) veículos de propriedade da Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo. São previstas e há a necessidade de aquisição de mais 4 (quatro) veículos oficiais para o Órgão
- 6.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o 2º dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, devendo a empresa interessada, entrar em contato para marcá-la antecedência, pelo telefone (11) 3240-7900 junto ao Serviço de Recursos

Logísticos e Informática.

7.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. Esta vistoria poderá ser feita até o dia útil anterior à data estipulada no preâmbulo do Edital para o recebimento das propostas,

7.5. O servidor designado acompanhará o licitante em sua visita e assinará o respectivo Atestado.

7.6. Correrão por conta dos interessados todos os ônus decorrentes das visitas para vistoria

7.7. A vistoria técnica é opcional, a critério dos licitantes, caso estes desejem conhecer as condições locais de trabalho e adequação dos recursos humanos necessários

7.8. Caso a licitante vencedora não realize a vistoria, esta não poderá alegar desconhecimento de qualquer fato acerca das condições laborais que fazem parte deste Termo de Referência, como argumento para questionar qualquer obrigação contratual.

7.9. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.10. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do contrato terá a seguinte dinâmica:

8.1.1. A execução dos serviços será iniciada com a formalização do termo contratual e após dada a Ordem de Início dos Serviços. Ambos os documentos (contrato e ordem de início dos serviços deverão ser assinados pelas partes).

8.1.1.1. O Contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pela autoridade superior competente e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s);

8.1.1.2. A publicação do extrato do Contrato, e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado na Imprensa Nacional;

8.1.1.3. A assinatura do contrato ficará condicionada à emissão de empenho em favor da empresa e a apresentação de caução, em qualquer das modalidades discriminadas no item 15 – garantia contratual, a ser depositada em até sete dias de sua solicitação pela Administração.

8.1.2. Após a assinatura, deverão ser enviadas ao CONTRATANTE as *tags* da empresa, que permitirão a leitura quando da passagem dos veículos pelos estabelecimentos conveniados.

8.1.3. Mensalmente a empresa enviará relatório ao CONTRATANTE, contendo a descrição de todos os valores vinculados a cada um dos veículos da frota nas passagens pelas localidades em que o dispositivo seja aceito.

8.1.3.1. Caso se encontrem valores que não correspondam às disposições dos veículos deste contrato e de localidades em que não se reconheça a passagem, estes serão objeto de glosa da fatura;

8.1.3.2. Fica a cargo da CONTRATADA qualquer valor não reconhecido, sendo garantido a esta o direito ao contraditório e à ampla defesa

8.1.3.3. Nos casos de divergência de entendimentos, a CONTRATADA não pode cancelar a funcionalidade dos dispositivos, podendo ser civilmente penalizada por situações dela decorrentes.

8.2. A partir do firmamento do contrato, a Licitante Vencedora deverá fornecer as etiquetas eletrônicas (TAG), em pleno funcionamento, para todos os 12 (doze) veículos pertencentes à frota da SR/SP;

8.3. A instalação das *tags* fica a cargo da CONTRATADA, salvo condições excepcionais (dificuldades pontuais ou impossibilidade de leitura do aparelho) em que pode ser solicitada a ação própria específica da CONTRATANTE

8.4. Em caso de falha das tags, estas deverão ser prontamente substituídas, sem custo pra o CONTRATANTE

8.5. Em caso de inutilização dos veículos ou da aquisição de novos veículos, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer novos dispositivos para suprir as necessidades da CONTRATANTE.

8.6. A Licitante Vencedora deverá prestar serviço de autoatendimento pela internet para inclusão, habilitação, e cancelamento de TAGs;

8.7. Somente serão colocadas *tags* nos veículos oficiais devidamente identificados.

- 8.8. A Licitante Vencedora deverá ter 100% (cem por cento) de abrangência nas rodovias do estado de São Paulo;
- 8.9. Deverá ser disponibilizado relatório na proposta de serviços das estradas e estados contemplados.
- 8.10. Poderá ocorrer a inclusão de outros veículos que vierem a ser adquiridos pela SR/SP, respeitando o art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666/93.
- 8.11. A Licitante Vencedora deverá prestar serviço de entrega de TAGs, sem cobrança adicional de frete, no prazo de 15 (quinze) dias corridos;
- 8.12. Deverá ser prestado serviços de assistência técnica aos TAG quando solicitados pelo usuário;
- 8.13. O TAG que apresentar defeito não imputável ao CONTRANTE deverá ser substituído se, qualquer tipo de cobrança
- 8.14. Após a passagem do veículo pela cancela do pedágio, o valor será incluído no Extrato Mensal que será pago, junto com mensalidades de cada TAG e outras taxas de inclusão de veículos (se houver), até o 10º (décimo) dia de cada mês.
- 8.15. A Licitante Vencedora deverá prestar serviço de autoatendimento pela internet com consulta de Extrato mensal;
- 8.16. Deverão ser disponibilizadas, no site da empresa, mediante código de usuário e senha, as informações sobre suas transações durante a vigência do contrato;
- 8.17. Poderá ser solicitada a disponibilização de manual de funcionamento do serviço.
- 8.18. Deverá ser disponibilizado à CONCEDENTE fatura detalhada dos serviços prestados sempre que for solicitada.
- 8.19. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização contratual, com pronto atendimento das informações ou reclamações requeridas.
- 8.20. Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive finais de semana, para dúvidas e solução de problemas;
- 8.21. Proporcionar uma comunicação rápida com a CONCEDENTE. Devendo fornecer os seguintes serviços de interação:
- 8.21.1. Atendimento à concedente personalizado por meio de assistente;
- 8.21.2. Central de relacionamento e
- 8.21.3. Acesso ao sistema informatizado, via internet, que possibilite o gerenciamento do contrato de estágio, permitindo inclusão, alteração, consulta, exclusão, extração de relatórios;
- 8.22. Deverão também ser comunicados;
- 8.22.1. eventuais bloqueios de TAG;
- 8.22.2. eventuais alterações na forma de prestação de serviços

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 9.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle (Instrumento de Medição de Resultado - IMR), que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- 9.1.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 9.1.2. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 9.1.3. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e
- 9.1.4. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- 9.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 9.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços perante esta Superintendência Regional/DNIT/SR/SP, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, por um servidor designado pela CONTRATANTE, cuja fiscalização não diminuirá a responsabilidade da empresa na execução dos serviços prestados.
- 9.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado, quando aplicável (e possível), por servidores designados fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.
- 9.5. O servidor designado para fiscalização do contrato, terá o direito de:
- 9.5.1. Solicitar a substituição de qualquer estagiário que não se adeque à execução dos serviços, que

crie obstáculos à fiscalização, que não corresponda às exigências disciplinares desta SR/DNIT//SP, ou aquele cujo comportamento ou capacidade técnica, a fiscalização julgue impróprio para a execução dos serviços;

9.5.2. Exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e das cláusulas contratuais;

9.5.3. Executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Instrução Normativa nº 05/2017 da SLTI do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e suas atualizações.

9.6. O fiscal do contrato deverá:

9.6.1. promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6.2. verificar a conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

9.6.3. aplicar ou recomendar aos seus superiores que apliquem sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, em virtude do descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do DNIT;

9.8. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros

9.9. A empresa deverá disponibilizar canal de comunicação com a SR-SP durante todo o dia e nos sete dias da semana.

9.10. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

9.10.1. Os pagamentos serão efetuados, mediante apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços prestados no respectivo mês, em um prazo de até 30 (trinta) dias do ateste da Nota pelo Fiscal do Contrato, obedecendo ao cronograma mensal,

9.10.2. O ateste do Fiscal do Contrato será dado após verificação de regularidade de todas condições exigidas neste Termo de Referência no que se refere as suas condições fiscais e objetivas dos valores e dados da Nota, em especial no que se refere a valores e informações da empresa e do Órgão.

9.10.3. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

9.10.3.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

9.10.3.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

9.10.3.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

10. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DESENVOLVIMENTO DA PROPOSTA**

10.1. Serão instaladas inicialmente as tags em 11 veículos de passeio - carros e camionetes

10.2. Há necessidade de aquisição de mais veículos pelo órgão, os quais deverão ter seus tags próprios, oportunamente.

10.3. A contratação dar-se-á pelo período de sessenta meses.

10.4. Para a estimativa de gastos foram levados em consideração as despesas com as taxas (de instalação e de administração mensais), mais as despesas com pedágios. Tirou-se por base os valores gastos nos últimos sessenta meses (entre 2014 e 2018), trazidos a valor presente, pelo IPCA do IBGE, resultando-se em uma estimativa de:

10.4.1. R\$ 1.113,10 (um mil cento e treze reais e dez centavos) mensais;

- 10.4.2. R\$ 13.357,15 (treze mil trezentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos) anuais; e
- 10.4.3. R\$ 66.785,76 (sessenta e seis mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos) para os sessenta meses.
- 10.5. Importante lembrar que a cada exercício será realizada uma obrigatória consulta orçamentária para verificar se os valores estão compatíveis com a descentralização orçamentária, e, principalmente, com as demais diretrizes, como a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Instalar o TAG nos para-brisas dos veículos cadastrados de acordo com as instruções contidas no Manual de Instrução, guardá-lo e manter em estado adequado de conservação e funcionamento;
- 11.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA através de sua Central de Atendimento, ou outro meio, a ocorrência de danos, perda, inutilização total ou parcial, defeitos, roubo ou furto;
- 11.4. Devolver os TAG em perfeitas condições de uso e conservação, no prazo de 10 (dez) dias contados do prazo de rescisão do contrato firmado ou do cancelamento da habilitação do TAG;
- 11.5. Submeter o TAG, se necessário, à assistência técnica indicada pela CONTRATADA;
- 11.6. Somente retirar o TAG do para-brisa dos veículos nos casos de troca do veículo cadastrado, falha comprovada do TAG, cancelamento da habilitação e troca do para-brisa;
- 11.7. Obedecer as normas de segurança indicadas nos postos de serviços das concessionárias e empresas conveniadas, em especial ao limite de velocidade e distância mínima do veículo a sua frente, sujeito às sanções aplicáveis em caso de descumprimento
- 11.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.10. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.12.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 11.12.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.15. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.16. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 12.3. Responsabilizar - se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais

adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não é possível. Deliberações do TCU dão conta de que é vedada a subcontratação total do objeto. Assim, por se tratar de objeto uno, indivisível, não é possível a subcontratação.

14. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E EMPRESAS ENSTRANGEIRAS**

14.1. Não será permitida a participação de consórcios ou empresas estrangeiras em virtude da simplicidade e facilidade de contratação no mercado nacional.

14.1.1. Neste particular, ainda que fosse permitida a participação de consórcios, o Acórdão 1.711/2017 - Plenário do TCU determina, *in verbis*:

A decisão da Administração pela possibilidade de permitir a participação de empresas sob a forma de consórcio nas licitações públicas (art. 33 da Lei 8.666/1993) deve ser devidamente motivada, e não deve implicar a proibição da participação de empresas que, individualmente, possam cumprir o objeto a ser contratado, sob pena de restrição à competitividade.

15. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

16.1. Serviço Contínuo: A atividade de **GESTÃO DE PAGAMENTOS DE PEDÁGIO** é um serviço auxiliar, necessário à Administração para o desempenho das atividades contratação de estagiários, cuja interrupção irá comprometer as atividades relacionadas aos contratos de estágio. Por isso a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

16.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses e, por se tratar de serviço a ser executado de forma continuada, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em consonância com o inciso II do Art. 57 da Lei Federal no 8.666/93 e Acórdão 1386/2005 (deliberação TCU), tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, exclusive.

16.2.1. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional

16.2.2. A vigência dos contratos de natureza contínua não coincide com o ano civil. A duração desses contratos pode ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado.

16.2.3. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:

16.3.1. estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- 16.3.2. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 16.3.3. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 16.3.4. comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 16.3.5. manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 16.3.6. comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 16.3.6.1. A comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.
- 16.4. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do setor de licitações, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.
- 16.5. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente do setor de licitações, o prazo de sessenta meses de que trata o item 3 deste Anexo poderá ser prorrogado por até doze meses.
- 16.6. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:
- 16.6.1. quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;
- 16.6.2. quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); e
- 16.6.3. no caso dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 16.7. A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.
- 16.8. Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, deverá ser indicado o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.
- 16.9. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:
- 16.9.1. os preços contratados estiverem superiores aos estabelecidos como limites em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
- 16.9.2. a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 16.10. Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, deve-se observar que:
- 16.10.1. o prazo de vigência originário, de regra, é de 12 (doze) meses;
- 16.10.2. excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses, nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e
- 16.10.3. é juridicamente possível a prorrogação do Contrato por prazo diverso do contratado originalmente
- 16.11. As prorrogações deverão estar devidamente justificadas em processo administrativo. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto do contrato podem ser prorrogados, desde que mantidas as demais cláusulas do contrato e preservado o equilíbrio econômico-financeiro.
- 16.12. São motivos para as prorrogações dos prazos:
- 16.12.1. modificação do projeto ou das especificações, pela Administração;

- 16.12.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 16.12.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- 16.12.4. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 16.12.5. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração nos pagamentos previstos no ato convocatório que resulte em impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis
- 16.12.6. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites previstos pela Lei;
- 16.13. A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá se:
- 16.13.1. constar sua previsão no contrato;
- 16.13.2. houver interesse da Administração e da empresa contratada;
- 16.13.3. for comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 16.13.4. for constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;
- 16.13.5. estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- 16.13.6. estiver previamente autorizada pela autoridade competente.
- 16.14. As prorrogações dos contratos só podem ocorrer se não houver interrupção do prazo, ainda que esta tenha ocorrido por um dia apenas.
- 16.15. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da Administração, o prazo de sessenta meses pode ser estendido por mais doze meses.
- 16.16. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por **instrumento específico escrito de Contrato** (do qual farão parte, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos, a Proposta de preço da adjudicatária, os documentos de habilitação apresentados pela licitante e a nota de empenho emitida para suportar a despesa), celebrado entre a União, representada e a licitante vencedora, observados os termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, do Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Consultoria Jurídica ;
- 16.17. Para a assinatura do Termo de Contrato, é indispensável à manutenção das condições de habilitação apresentadas pela adjudicatária no Pregão. O resultado dessa verificação deverá ser impresso e juntado aos autos do processo;
- 16.18. Antes da celebração do Contrato, a comprovação de regularidade do cadastramento no e a validade da - serão verificadas por meio de consulta “on-line” ao sistema;
- 16.18.1. Caso o SICAF da empresa não esteja regular, a empresa poderá optar pela apresentação da documentação exigida no inciso XIII do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002;
- 16.18.2. Caso uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora da licitação e haja alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da autoridade contratante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 16.19. Será também verificado se a empresa está cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, se foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, se está impedida de licitar e contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011);
- 16.20. Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para a celebração do Contrato, deixar de firmar o termo específico da instituição financeira ou as autorizações previstas no instrumento convocatório ou recusar-se, injustificadamente, a firmar o instrumento de Contrato em até **07 (sete) dias úteis** contados da notificação, é facultado à União convocar as licitantes remanescentes, desde que respeitada a ordem de classificação da licitação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação de valor, assinar o Contrato em igual prazo, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 16.21. A recusa em assinar o Termo de Contrato será entendida como inexecução total do Contrato, passível de aplicação de penalidade de acordo com previsão no Edital;

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

17.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

17.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. As respectivas Notas Fiscais, deverão ser entregues à Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo, localizada à Rua Ciro Soares de Almeida nº 180, Jardim Andaraí, São Paulo/SP – CEP 02167-000 – Fone (11) 3240-7900, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

18.3. prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

18.4.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

18.4.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

18.4.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.4.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.4.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.4.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.4.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

I - Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.5. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

18.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

18.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18.8. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

18.8.1. Não se aplica

18.9. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

18.9.1. Não se aplica

19. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

19.1. Executando os serviços, a licitante vencedora apresentará nota fiscal com periodicidade de 30 (trinta) dias. A liquidação e pagamento da despesa constante da nota fiscal pelo DNIT/ São Paulo dar-se-á mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal e a respectiva documentação, após o devido atesto pelo fiscal do contrato ou seu substituto devidamente designação e autorizado da Coordenação de Administração e Finanças. Será considerado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento após a efetiva entrega da Nota Fiscal.

19.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. O DNIT reserva-se ao direito de recusar o pagamento (ao todo ou em parte) se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com a especificação do edital e aceita na licitação.

19.3. O pagamento será efetuado após o recolhimento pela CONTRATANTE, de eventuais multas que forem impostas à CONTRATADA, cujo valor seja superior ao valor da garantia prestada.

19.4. O pagamento devido pela execução dos serviços objeto do presente CONTRATO será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de faturas discriminativas devidamente atestadas pelo Fiscal do contrato, de acordo com os valores percentuais informados na proposta sobre o total da bolsa auxílio, por estudante/mês que estiver realizando estágio nas dependências da CONTRATANTE.

19.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

19.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.7.1. o prazo de validade;

19.7.2. a data da emissão;

19.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

19.7.4. o período de prestação dos serviços;

19.7.5. o valor a pagar; e

19.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será

19.9.1. não produziu os resultados acordados;

19.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

19.9.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para

pagamento.

19.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.16.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

19.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

20. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. REAJUSTE:

20.1.1. O reajuste é a previsão contratual da indexação do valor da remuneração devida ao particular a um índice de variação de custos, é o mecanismo adequado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de execução continuada – art. 57, inc. II da Lei 8.666/93. (Acórdão do TCU Plenário nº 361/2006). O TCU decidiu pela obrigatoriedade da previsão de índices de reajustes nos contratos administrativos, estabelecendo que “como critério de reajuste de preços a variação efetiva dos custos de produção, admitindo-se a adoção de índice setorial de reajuste”. Pode-se afirmar, ainda que o equilíbrio econômico financeiro do contrato é uma imposição constitucional a ser preservada por meio de instrumento jurídico plenamente compatível com a natureza do contrato firmado.

20.1.2. os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE; e

- 20.1.3. os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- 20.1.4. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 20.1.5. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial ou, na ausência deste, o índice oficial de inflação, o IPCA do IBGE, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 20.1.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 20.1.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 20.1.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 20.1.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.1.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 20.1.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÃO DOS VALORES DO CONTRATO

- 21.1. No interesse dessa Superintendência Regional do DNIT no estado de São Paulo, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 21.2. Em qualquer hipótese, não poderá haver modificação da essência do objeto.
- 21.3. É vedado promover modificação no contrato sem prévio procedimento por aditamento ou apostilamento contratual
- 21.4. De acordo com a Lei de Licitações, o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições do contrato original, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites admitidos;
- 21.4.1. Diante da necessidade de se acrescentar ou suprimir quantidade de algum item do contrato, a Administração deve considerar o valor inicial atualizado do item para calcular o acréscimo ou a supressão pretendida.
- 21.4.2. nesta situação específica, os valores do contrato podem ser mantidos, variando-se os quantitativos de cada tipo de serviço prestado, em função da demanda específica, que pode ser sazonal ou permanente, a critério de avaliação da fiscalização contratual, que fará o acompanhamento dos quantitativos;
- 21.5. Os acréscimos ou supressões podem ocorrer somente após a assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente.
- 21.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes
- 21.7. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.
- 21.8. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
- 21.8.1. a descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 21.8.2. a descrição detalhada da proposta de alteração;
- 21.8.3. a justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 21.8.4. o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato; e
- 21.8.5. a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 22.1. No que couber, serão sempre preferencialmente utilizadas as determinações constantes nas

22.2. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

22.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

22.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

22.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

22.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

22.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

22.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

22.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

22.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

22.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

22.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

22.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

22.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

22.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.13. Será considerada extinta a garantia:

22.13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

22.13.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

22.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

22.15. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

23.1. De acordo com o Edital padrão do DNIT;

23.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

23.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- 23.2.2. ensinar o retardamento da execução do objeto;
- 23.2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 23.2.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 23.2.5. cometer fraude fiscal.
- 23.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 23.3.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 23.3.2. **Multa de:**
- 23.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a () dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 23.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 23.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 23.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 23.3.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 23.3.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 23.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 23.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
- 23.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 23.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 23.4. ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 23.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 23.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 23.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 23.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 23.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de () dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 23.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração

pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.10. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

24.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

24.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

24.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

24.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

24.5.3. Indenizações e multas.

25. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

25.1. De acordo com o Art. 27 da Lei nº 8.666/1993 e em adequação à situação fática, deverão ser demonstradas, por meio de consulta on-line ao [SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores](#), a habilitação jurídica; a qualificação econômico-financeira (índices calculados: SG, LG e LC); a regularidade fiscal com a Fazenda Nacional (Receita Federal); a quitação para com o sistema da Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); a regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e regularidade trabalhista.

25.2. No SICAF serão verificadas as punições aplicadas, todas Advertências e Multas com base nos Incisos I e II do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

25.3. No SICAF será verificada a composição societária das empresas a serem contratadas, para que assim sejam comprovados a ausência de servidores do DNIT e a inexistência de vínculo com o DNIT na relação de sócios.

25.3.1. Poderá ser exigida declaração que comprove a inexistência de sócios que trabalham em órgãos públicos.

25.4. Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, poderão ser visualizadas e impressas as declarações cadastradas no sistema COMPRASNET, a serem enviadas em momento oportuno ao licitante vencedor.

25.4.1. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

25.5. Serão também providenciadas as seguintes certidões:

25.5.1. CADIN – Cadastro de Devedores e de Créditos Não quitados junto ao Governo Federal;

25.5.2. O fato de não constar no cadastro dos Condenados por Improbidade Administrativa no Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

25.5.3. O fato de não constar da Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); e

25.5.4. O fato de não constar do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

25.6. Para a habilitação econômico-financeira, serão exigidos os documentos e demonstrativos contábeis dispostos no Edital.

25.7. Para verificação da qualificação técnica, por ocasião da realização do certame licitatório, às empresas licitantes poderá ser solicitado, a critério da Administração:

25.7.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa de direito público ou privado, compatíveis com os serviços descritos neste termo de Referência, conforme determina o § 1º, Inciso I e § 2º do Art. 30 da Lei nº 8666/1993, reservando-se ao DNIT-SP o direito de indagar, junto às instituições que emitirem os Atestados, a respeito da qualidade e desempenho destes;

25.7.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

25.8. Poderá ainda ser solicitado Alvará de funcionamento, comprovando que a licitante possui autorização para desempenhar as atividades pertinentes.

25.9. Para a habilitação econômico-financeira, serão exigidos os documentos e demonstrativos contábeis dispostos no Edital.

25.10. Em circunstâncias excepcionais, poderá ser solicitado à empresa:

a) A comprovação do Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez) (por cento) do valor da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência geral, calculados e informados no SICAF;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

25.11. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

25.11.1. Valor Global: R\$ 5.126,24 (cinco mil cento e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos) anuais e **R\$ 25.071,20 (vinte e cinco mil setenta e um reais e vinte centavos) para os sessenta meses;**

25.11.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

25.12. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

25.13. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

26. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

26.1. DA ESTIMATIVA DE GASTOS

26.1.1. O quantitativo de veículos servirá de base de cálculo para a formação dos preços deste pregão, não ficando o DNIT/São Paulo obrigado a contratar as quantidades estimadas. Segue abaixo as planilhas com as especificações constantes do objeto:

26.1.2. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

26.1.3. Tal valor foi obtido a partir de Pesquisa de mercado com os valores médios praticados pelas empresas no mercado, tendo por base informações prestadas em suas páginas eletrônicas oficiais. Dos valores apresentados foi realizada a média ponderada.

26.1.4. Foram considerados os valores das taxas de manutenção e das taxas de instalação dos TAGs. Em relação a estes, trata-se de despesas únicas, enquanto em relação àquelas, as taxas são mensais, tendo sido multiplicadas por dezesseis carros estimados e por sessenta meses de contrato.

26.2. ORÇAMENTO ESTIMADO:

26.2.1. **R\$ 5.126,24** (cinco mil cento e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos); **anuais; e**

26.2.2. **R\$ 25.071,20** (vinte e cinco mil setenta e um reais e vinte centavos) **para os sessenta meses**

26.3. TIPO DE LICITAÇÃO

26.3.1. Menor Preço da Taxa de Administração/Instalação.

26.4. **REFERÊNCIA DE PREÇOS:** em atendimento ao disposto no art. 2º da Instrução Normativa 05, de 27 de junho de 2014, que determina os parâmetros a serem seguidos para a referência de preços:

I – Portal de Compras Governamentais – www.comprasgovernamentais.gov.br;

II – Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e

oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou
IV – Pesquisa com os fornecedores.

26.4.1. Salienta-se que foram realizadas pesquisas junto a fornecedores deste tipo de serviços, conforme previsto no inciso IV, devido à singularidade do caso que impossibilitou a utilização dos incisos anteriores.

26.5. **RELAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS:**

26.6. previstos na minuta de edital padrão do DNIT (qualificação econômico-financeira): em atendimento ao §2º do Art. 6º da IN nº 01/ MT de 04 de outubro de 2007, para os devidos efeitos, declaro que concordo com a utilização desta relação de ÍNDICES CONTÁBEIS exigidas para fins de qualificação econômico-financeira;

26.7. **BENEFÍCIO ME - MICROEMPRESA/ EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE ART. 48, §3º (LEI COMPLEMENTAR 123/2006):**

26.7.1. é premissa do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 que a Administração Pública deve realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte em função do valor estimado da contratação. Ademais, para a situação concreta, comprovadas as condições existentes no Artigo 49 da mesma Lei Complementar, caracterizar-se-ia situação de preferência da contratação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), utilizando-se deste benefício como critério de desempate, devendo este seguir o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei 123/2006;

26.7.2. Até a presente data, trata-se de um mercado bastante restrito, que conta com poucas empresas prestadoras de serviço e que, por isso, deve contemplar caso concreto de exceção do Artigo 49 da Lei Complementar 123/2006

26.8. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no Documento SEI nº2972275, que fará parte do processo licitatório.

27. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

27.0.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União (OGU), para o exercício de 2019 e subsequentes, a cargo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

27.0.2. Nos casos em que a contratação ultrapassar o exercício inicial, o Cronograma de desembolso máximo por período, deverá estar em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do OGU/2016. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados no Orçamento Geral da União a cargo do DNIT ou no Orçamento Plurianual de Investimento.

27.1. As informações da despesa são as que seguem:

27.1.1. **Gestão/Unidade:** 393025/39252

27.1.2. **Programa de trabalho:** 26 122 2126 2000 0001

27.1.3. **PTRES:** 109840

27.1.4. **Fonte de Recurso:** 0100000000

27.1.5. **Natureza de despesa:** 33.90.33.08 (pedágios)

ITEM	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT/ CATSER	Quantidade	Unidade de Medida	VALOR MÉDIO	
					Anual	60 meses
1	Pedágio Eletrônico	21903	16	Veículos	R\$ 5.126,24	R\$ 25.071,20

28. **PROPOSTAS**

28.1. Os licitantes deverão apresentar, no ato das propostas, especificação detalhada dos serviços a serem oferecidos, dentro dos padrões e especificações de modo a atingir todos os quesitos técnicos descritos no item 3 deste Termo de Referência.

28.1.1. Na proposta deverão ser incluídos todos os custos necessários para a entrega dos dispositivos (Adesão, Plano, Objeto para identificar o carro no Sem Parar), objeto desta licitação, observadas as especificações contidas no item 3 deste Termo de Referência.

28.1.2. Por se tratar de serviço singular, não há a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços.

28.2. O Órgão Contratante poderá anular ou cancelar o Processo de Contratação dos Serviços, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

28.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

28.4. Modelo de proposta em branco a ser enviada pelos licitantes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor das Taxa de Administração e Instalação para o Período de 30 meses - unitário - por veículo	Valor Anual	Valor para os 60 meses
01	Plano e Taxa do Pedágio			

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência deverão estar de acordo com a legislação vigente, devendo está em que deverão estar inclusos na proposta apresentada pela contratada, todos os custos e despesas e quaisquer outros custos.

30. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, contratação de empresa para a Prestação de Serviços Continuados de Gestão Eletrônica de Pagamentos de Pedágio para os Veículos da Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo, para constar como anexo ao edital. O Termo de Referência está adequado ao que dispõe o Inciso I e o §2º do Art. 9º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ao que dispõem os Incisos I e II do Art. 8º do anexo I do Decreto 3.555/00, bem como ao que dispõe o Art. 4º CAPUT da Instrução Normativa nº 01/MT, de 04 de outubro de 2007.

Raul Capp Pallotta

Coordenador da Administração e Finanças – SR-SP
(assinado digitalmente)

Realizei os devidos ajustes no Termo de Referência com o qual estou de acordo, bem como com o Cronograma Físico-Financeiro.

Raul Capp Pallotta

Coordenador da Administração e Finanças – SR-SP
(assinado digitalmente)

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Roberto Menezes Ravagnani

Superintendente Regional/SP
(assinado digitalmente)

31. ANEXOS

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

São Paulo, 27 de março de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Raul Capp Pallotta, Coordenador de Administração e Finanças**, em 16/04/2019, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Menezes Ravagnani, Superintendente Regional no Estado de São Paulo**, em 16/04/2019, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3013577** e o código CRC **9DC9EBBB**.

Referência: Processo nº 50608.500026/2017-49

SEI nº 3013577